



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

INDICAÇÃO Nº. 047/2022

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

JAIR SANDRINI, VEREADOR, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, vem, respeitosamente, indicar ao Poder Executivo, a tomada de procedimentos legais e necessários, para realizar o que segue abaixo, requerendo, desde já, seja a presente submetida ao Douto Plenário para conhecimento e votação:

I – Alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré-ES.

JUSTIFICATIVA

Este vereador está sendo procurado reiteradamente por servidores deste município que desejam empreender para completar a renda, mas que encontram-se impedidos de optar pelas facilidades do Microempreendedor individual- MEI, criado em 2009 para tirar da informalidade profissionais autônomos e pequenos empreendedores.

Sabemos que o MEI é um tipo de empresa simples e que se ajusta muito bem às necessidades de quem atua com pequenos negócios, passando a ter um CNPJ próprio, e a possibilidade de emitir notas fiscais, benefício fiscal, sendo gerado em uma única guia pelo simples.

No entanto, como regra geral, funcionário público não pode ser MEI, conforme proibição legal instituída pela federal Lei 8.112/090, que regulamenta o funcionalismo público federal, e determina em seu artigo 117, inciso X, a proibição do servidor público “participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário”, ou seja existe a proibição de atuar como administrador.

Considerando isso, entende-se que não são proibidas atividades empresariais, mas sim a atuação na gerência ou administração de um negócio. Portanto, como MEI tem natureza jurídica (tipo societário) e é a regulamentação das atividades do microempreendedor individual, ou seja, empresas sem sócios, o titular vai ser sempre o administrador.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Porém, vale lembrar que a proibição está na regra do funcionalismo federal, e questão estatutária que rege os funcionários públicos municipais pode representar uma exceção a regra, se nela estiver prevista.

Nesse sentido, destacamos que alguns estados e municípios já prevêm ser proibida a participação de servidores estaduais na administração de empresas privadas apenas no caso de contratação com os órgãos públicos ou benefício pela administração.

Assim, Nobres Pares, apesar de ser possível que o estatuto local acompanhe o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Federal, é igualmente possível que este não o faça, razão que apresentamos a presente indicação, objetivando que o Chefe do Executivo Municipal altere o Estatuto municipal para que expressamente proíba a participação de servidores em empresas privadas **somente quando, pela natureza do cargo exercido ou pelas características da empresa, esta puder de qualquer forma beneficiar-se do fato em prejuízo de suas congêneres ou do fisco, caso contrário, não haverá qualquer objeção.**

A iniciativa aqui indicada também terá reflexo positivo para o município, com maior circulação de renda e emprego, já que o microempreendedor pode contratar até 01 (um) funcionário.

Diante do exposto, espera que o Executivo acate a presente indicação em todos os seus termos.

Sala das Sessões; 30 de junho de 2022.

JAIR SANDRINI
Vereador